



SUA EMPRESA, NOSSO NEGÓCIO.

**JUCEMG**

GOVERNOS

**GOVERNO DE MINAS**

**Autarquia criada pela Lei número 5.512 de 02/09/1970**  
**ATA DA 5412ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA ÀS DEZ HORAS EM**  
**29 (DEZ) DE JANEIRO DE 2025.**

**MESA DIRETORA**

- |                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| - Presidente       | - Patricia Vinte Di Iório      |
| - Vice-Presidente  | - lesser Anis Lauar            |
| - Secretária-Geral | - Marinely de Paula Bomfim     |
| - Procuradora      | - Juliana Padilha Nunes Mattar |

**VOGAIS**

Celso Luiz Afonso da Silva  
Cleider Gomes Figueiroa  
Eduardo Henrique Púglia Pompeu  
Helton Andrade  
Inácio Lins de Resende Reis  
José Eduardo Freitas Mendes  
Lúcio Emílio de Faria Júnior  
Marcos Innecco Correa  
Maria Aparecida da Conceição Rossi  
Paulo Cançado Gonçalves  
Raymundo de Almeida Vianna  
Ricardo Badra Donato  
Roberto Luciano Fortes Fagundes  
Rodrigo Matta de Castro  
Rosendo Magela Reis  
Valquiria Aparecida Assis  
Wellington Mumic

**Ata.** A Presidente Patricia Vinte Di Iório declara aberta a sessão ordinária de 29 de janeiro de 2025, informando que há número regimental de presenças. Registra a presença dos advogados Dr. Gustavo de Ávila Rajão e Dr. Mário Tavernard Martins de Carvalho, que irão sustentar oralmente nos julgamentos pautados. Registra a presença do Vogal Paulo Cançado Gonçalves, em substituição ao Vogal César Roberto Albuquerque em licença. Registra também a presença do Analista de Gestão e

Registro Empresarial, servidor da carreira, Guilherme Bicalho, em substituição à Procuradora-Chefe Dra. Juliana Padilha Nunes Mattar, em férias regulamentares. Manifesta que, no dia 06 de janeiro, a Associação Comercial e Empresarial de Minas (ACMinas) alcançou o marco histórico de 125 anos de fundação, desde sua criação em 1901. Convida o Vogal Cleider Gomes Figueiroa a comparecer à mesa para receber moção de congratulações, representando o Presidente Cledorvino Belini, que não pôde estar presente. Saliência que o Vogal Cleider representa bem esta centenária Associação, e extensivo ao Vogal Roberto Fagundes, ex-presidente da ACMINAS. Concede a palavra ao Vogal Cleider Gomes e ao Vogal Roberto Fagundes. O Vogal Cleider manifesta agradecimento à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais pela homenagem prestada à Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais – ACMinas, pelos seus 125 anos de fundação, destacando o papel histórico e institucional da entidade no desenvolvimento econômico, social e empresarial de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais. Ressalta que tanto a ACMinas quanto a JUCEMG são instituições centenárias, comprometidas com a modernização, o diálogo institucional e a adaptação às transformações socioeconômicas da sociedade. Destaca a relevância e a credibilidade da ACMinas, evidenciadas pela permanência e participação ativa de empresas associadas de diversos portes e setores, algumas com décadas de filiação, e presta homenagem ao ex-presidente Roberto Fagundes, reconhecendo sua contribuição institucional e sua atuação atual neste Conselho de Vogais. Na sequência, procede à leitura da mensagem encaminhada pelo presidente da ACMinas, Cledorvino Belini, que não pôde comparecer presencialmente, por compromissos institucionais já assumidos. Na mensagem, o presidente agradece a homenagem, reafirma o respeito à história da entidade fundada em 1901, ressalta os valores inegociáveis da ACMinas — como a democracia, a segurança jurídica e o compromisso com o futuro — e destaca o papel do associativismo, das lideranças, associados e colaboradores na construção de uma instituição moderna, relevante e conectada aos desafios atuais. Por fim, o presidente da ACMinas reafirma o compromisso da entidade com a inovação, o diálogo institucional e a defesa do empreendedorismo, ressaltando que a celebração dos 125 anos representa não apenas a valorização da trajetória histórica, mas também a renovação do propósito de contribuir para a geração de empregos, oportunidades e desenvolvimento econômico sustentável em Minas Gerais. O Vogal Roberto Fagundes manifesta agradecimento à Presidência da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e aos presentes pela homenagem prestada à Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais – ACMinas, destacando o significado institucional da celebração de seus 125 anos de fundação. Ressalta sua trajetória pessoal vinculada à ACMinas, da qual é associado há mais de cinco décadas, tendo exercido diversas funções, inclusive a Presidência, período que destacou como relevante para sua formação profissional. Enfatiza o papel histórico da ACMinas no desenvolvimento do Estado, seu vínculo com a JUCEMG e a contribuição de importantes lideranças ao longo do tempo, mencionando



SUA EMPRESA. NOSSO NEGÓCIO.

**JUCEMG**

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MINAS GERAIS

**GOVERNO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ex-presidentes e dirigentes que marcaram a história da entidade, bem como a atuação da ACMinas na criação e fortalecimento da Federaminas, atualmente integrada por centenas de associações comerciais no Estado. Destaca que a ACMinas é uma das mais antigas associações comerciais de Minas Gerais, ressaltando a relevância da data comemorativa e sua conexão com o trabalho desenvolvido pela Junta Comercial. Por fim, parabeniza a Presidente da JUCEMG, os servidores, Vogais e, especialmente, a equipe técnica da casa, na pessoa do Diretor Gustavo e sua equipe, pelo esforço coletivo empreendido nos últimos meses, reconhecendo o comprometimento, a dedicação contínua e os resultados positivos alcançados no período, agradecendo a oportunidade de manifestação e desejando bom trabalho a todos. A Presidente agradece aos Vogais Cleider e Roberto pelas manifestações realizadas, registrando, ainda, votos de congratulações pelo aniversário dos vogais Marcos Innecco, ocorrido em 2 de janeiro, e do Diretor Gustavo, aniversariante em 26 de janeiro. Coloca em discussão a ata da sessão plenária do dia 10 de dezembro de 2025, encaminhada a todos por e-mail. Não havendo manifestação em contrário, considera-a aprovada, seguida da ciência do expediente do dia. Dá início ao julgamento do recurso ao plenário; em Pauta, julgamento de Recurso ao Plenário Protocolo: SEI 2250.01.0000911/2025-81 SRM 25/287.896-5; Recorrente: ALABAMA GLOBAL CORP; Recorrida/Interessada: GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Decisão recorrida: que deferiu o registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária da empresa GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, ato arquivado sob o nº 12419883, aprovado em 28 de janeiro de 2025; Vogal Relator: Welington Mumic, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG. Atendendo a pedido da Presidente o Vogal Relator profere a leitura do seu relatório: “Relatório – Recurso ao Plenário Recorrente: ALABAMA GLOBAL CORP Recorrida: GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Decisão Recorrida: Ata de Assembleia Geral Extraordinária – AGE realizada pela Recorrida, arquivada sob o nº 12419883, em 28/01/2025. Senhora Presidente, membros da mesa, Senhoras e senhores Vogais. Fatos Em 30 de abril de 2025, a sociedade estrangeira Recorrente, ALABAMA GLOBAL CORP, situada nas Ilhas Virgens Britânicas, insurgiu-se contra o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/12/2024, alegando nulidade do ato societário, arquivada sob o nº 12419883, em 28/01/2025, AGE da GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., protocolada sob o nº 25/009.866-1. A Ata deliberou as seguintes matérias: 4. Ordem do Dia Exame, discussão e deliberação sobre: a) Negociação com a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para oferta de garantias de forma a viabilizar a comercialização dos lotes; b) Política para comercialização dos lotes e contratação da(s) corretora(s) responsável(is); c) Cronograma para finalização das obras e contratação dos respectivos fornecedores; d) Captação de recursos no mercado financeiro; e e) Estratégia e posicionamento da Companhia no processo judicial movido pelo Sr. Rogério Bopp e outros compradores. 5. Deliberações Após exame, discussão e votação, a unanimidade dos acionistas

presentes, reconhecendo a necessidade de a Companhia desenvolver seu objeto e cumprir sua finalidade social, votaram favoravelmente às matérias constantes na ordem do dia, nos seguintes termos: a) Aprovar e autorizar que os diretores da Companhia ofereçam em garantia à PGFN, no âmbito da Cautelar Fiscal nº 1016683-78.2020.4.01.3800, as áreas ao fundo (ainda não loteadas) de aproximadamente 100 (cem) hectares, registradas sob as matrículas nº 3655, 4545 e 4648, até que haja decisão definitiva no processo e se reconheça pela inexistência de responsabilidade da Companhia pelos débitos apontados, de modo a: (i) permitir a liberação dos ônus existentes sobre os lotes já aprovados do empreendimento; (ii) viabilizar a continuidade da venda destes lotes; e (iii) permitir que a Companhia receba os recursos necessários para concluir as obras de infraestrutura do loteamento, conforme suas obrigações legais e contratuais. b) Aprovar e autorizar que os diretores da Companhia solicitem orçamentos e contratem a(s) imobiliária(s) e corretora(s) competente(s) para comercializar os lotes do empreendimento, desde que sejam empresas reconhecidas no mercado e que as comissões de corretagem não sejam superiores a 6% (seis por cento) do valor de venda dos lotes. c) Tendo em vista: (i) o grande atraso já existente; (ii) as penalidades já incorridas pela Companhia em razão da demora em concluir as obras necessárias ao loteamento; (iii) o descumprimento das obrigações e prazos assumidos perante os adquirentes dos lotes; e (iv) a responsabilidade assumida perante as entidades e órgãos públicos, aprovar e autorizar que os diretores da Companhia atualizem os orçamentos e contratem os fornecedores necessários para conclusão das obras do loteamento, desde que em padrões e valores de mercado, estimando-se que as obras devam ser concluídas até junho de 2025. d) Aprovar e autorizar que os diretores da Companhia, se necessário for, orçem possíveis linhas para captação de recursos junto ao mercado financeiro e realizem as contratações correspondentes, em parâmetros condizentes com as práticas de mercado, de modo a levantar os recursos necessários para conclusão das obras e entrega efetiva do loteamento. e) Em relação ao processo judicial movido pelo Sr. Rogério Bopp (Ação Judicial nº 5140132.10.2023.8.13.0024) e outros compradores, a Companhia realmente vendeu e assumiu obrigações perante esses compradores. A Companhia vendeu aproximadamente 20 lotes e a situação de atraso nas obras/entregas é a mesma em todos estes casos. Assim, de forma a: (i) cumprir suas obrigações legais e contratuais; (ii) manter a reputação perante o mercado; e (iii) não incorrer em mais custos e riscos sucumbenciais, a Companhia deverá concordar com os pedidos e/ou propor extensão de prazo para as entregas das obras de infraestrutura até agosto de 2025. 6. Encerramento Em atenção à transparência e às melhores práticas de governança, a unanimidade dos acionistas presentes consignou que todos os orçamentos levantados e contratações realizadas deverão ser disponibilizados/encaminhados a todos os administradores e acionistas. Não havendo nenhuma outra manifestação, passou-se à lavratura da presente Ata em forma de sumário, que, depois de lida, foi aprovada pelos acionistas presentes. Sustenta a

Recorrente, em síntese: 1. Houve representação irregular da Companhia e usurpação de poderes; 2. Não foi disponibilizada documentação e informação prévia aos acionistas; 3. Há irregularidade na publicidade legal do edital de convocação no Diário do Comércio e ausência de publicação em jornal de grande circulação situado na sede da companhia (Nova Lima); 4. Violação ao quórum qualificado na aprovação das matérias deliberadas na AGE, que, no entendimento da Recorrente, é de 2/3 (66,6%) do capital da companhia, conforme art. 12 do Estatuto Social e Acordo de Acionistas (art. 5.3). Requer a sustação dos efeitos da ata e a declaração de cancelamento do referido registro. Tempestividade A Recorrente alega que o Decreto nº 1.800/96 segue o princípio da actio nata, ao prever como início da contagem de prazos a data da ciência do fato danoso pelo interessado, embasando sua tese na data de emissão da certidão de inteiro teor, emitida em 24/04/2025. Conforme dados do SRM, a certidão foi cadastrada no sistema em 24/04/2025, às 10:12:54, e concluída de imediato, por se tratar de imagem digitalizada, figurando como requerente Yasmin Peron Pereira. Contrarrazões Em contrarrazões (Doc. SEI 116411663), apresentadas à JUCEMG em 05/06/2025, pelo Sr. Carlos Eduardo M. Gonçalves, Diretor-Presidente da GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., foram refutados os argumentos da Recorrente, arguindo-se preliminarmente a intempestividade do recurso. Sustentou-se, ainda, a inércia da Recorrente no acompanhamento dos registros, a inexistência de matéria de ordem pública e a impossibilidade de análise, no âmbito da Junta Comercial, dos conflitos narrados, em razão da existência de Acordo de Acionistas, cuja interpretação não compete à Junta, estando o conflito submetido à autocomposição e, posteriormente, à arbitragem. Parecer da Procuradoria Em 20 de julho de 2025, por meio do Despacho nº 21 (Doc. SEI 118576777), a Procuradoria da Junta Comercial manifestou-se pela intempestividade, informando que o ato foi arquivado em 28/01/2025 (Doc. SEI nº 116410284), tendo a Recorrente se insurgido apenas em 30/04/2025 (Doc. SEI nº 116412776). Fundamentou-se no art. 50 da Lei Federal nº 8.934/94 e no art. 74 do Decreto Federal nº 1.800/96, ambos fixando o prazo de 10 dias úteis para interposição de recurso ao Plenário. Assim, a Procuradoria deixou de enfrentar o mérito recursal e opinou pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso, por interposição fora do prazo legal. Conclusão do Relator Feita a síntese, entende o Relator que, caso o Plenário ultrapasse a questão da tempestividade e enfrente o mérito, apenas dois dos quatro pontos alegados estariam sujeitos a exame de formalidades legais pela JUCEMG: a publicidade legal das convocações e o quórum, conforme análise da área técnica do DRE (Doc. SEI 122126091), que concluiu não se tratar de formalidade extrínseca ao ato e opinou pela manutenção do arquivamento. Este é o relatório. Sala das Reuniões do Plenário, 11 de janeiro de 2025. Wellington Mumiç Vogal Relator." A Presidente agradece ao Vogal Wellington e registra a presença do Dr. Enio Demaria, Presidente da Comissão de Direito Societário da OAB/MG. Dá início aos debates orais, concedendo a palavra ao advogado inscrito para sustentação oral, o Dr. Gustavo De Ávila Rajão, representando a recorrente ALABAMA GLOBAL



CORP, pelo prazo regimental de quinze minutos. O advogado da recorrente ALABAMA GLOBAL CORP sustenta que o recurso ao Plenário é tempestivo, afirmando que a recorrente somente teve ciência do arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 30/12/2024 em 24/04/2025, quando da extração de certidão de inteiro teor. Argumenta que, nos termos do art. 74 do Decreto nº 1.800/1996 e do art. 128 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, o prazo recursal tem início a partir da ciência inequívoca do interessado, sobretudo nos casos de vício na publicidade da convocação assemblear. Defende, ainda, que a matéria discutida possui natureza de ordem pública, nos termos dos arts. 35, 40 e 42 da Lei nº 8.934/1994, o que autorizaria, inclusive, o cancelamento de ofício de registros que não observem as prescrições legais ou estatutárias. No mérito, alega irregularidade na convocação da assembleia, sustentando que o estatuto social atribui tal competência à diretoria, a qual deveria atuar de forma colegiada, composta por três membros, exigindo a assinatura de ao menos dois diretores, o que não ocorreu, uma vez que a convocação foi subscrita por apenas um diretor. Aponta, ainda, vício na publicidade da convocação, ao argumento de que os editais não teriam sido veiculados em jornal de grande circulação na sede da companhia, situada em Nova Lima/MG, afirmando que tal irregularidade comprometeria a validade do ato assemblear e teria dificultado o comparecimento dos acionistas minoritários. Sustenta também a inobservância do quórum deliberativo estatutário, previsto no art. 12 do estatuto social, que exige aprovação por 2/3 do capital social, ressaltando que a própria ata consignaria aprovação por quórum inferior, de aproximadamente 59,2%, o que tornaria nulas as deliberações aprovadas. Ao final, requer o conhecimento do recurso e o cancelamento do registro da ata da assembleia geral extraordinária de 30/12/2024, com o restabelecimento da situação cadastral da companhia ao estado anterior ao arquivamento. A Presidente concede a palavra ao advogado Mário Tavernard Martins de Carvalho, inscrito para sustentação oral, representando a recorrida GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., pelo prazo regimental de quinze minutos. O advogado da recorrida GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A inicia sua manifestação contextualizando o litígio societário, esclarecendo que a sociedade constitui uma SPE destinada a empreendimento imobiliário (loteamento) no sul da Bahia, paralisado há mais de dez anos em razão de conflito entre os acionistas, o que impede o cumprimento do objeto social, a continuidade das atividades e a entrega de lotes já comercializados. Sustenta que as deliberações da assembleia geral extraordinária tiveram como finalidade exclusiva viabilizar a retomada das atividades da sociedade, com aprovação de medidas relacionadas à continuidade das obras, captação de recursos, contratação de fornecedores e cumprimento das obrigações assumidas perante adquirentes, todas em parâmetros de mercado e com previsão de ampla transparência aos acionistas e administradores. Preliminarmente, defende a intempestividade do recurso, com fundamento no art. 50 da Lei nº 8.934/1994, afirmando que o prazo recursal se iniciou a partir da publicação do arquivamento do ato em 28/01/2025 no órgão oficial da Junta

Comercial, não podendo a contagem ser reaberta a partir da emissão de certidão de inteiro teor, sob pena de violação à segurança jurídica. Quanto às formalidades, afirma que a convocação da assembleia foi regularmente realizada pelo diretor-presidente da companhia, no exercício de suas atribuições, e que foram observados todos os requisitos legais de publicidade, com publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário do Comércio, jornal de grande circulação estadual, em três edições, atendendo às exigências da Lei nº 6.404/1976. No mérito, afasta a alegação de irregularidade quanto ao quórum deliberativo, sustentando que, nos termos do art. 129 da Lei nº 6.404/1976, as deliberações foram validamente aprovadas por maioria absoluta, uma vez que o estatuto social da companhia prevê quórum qualificado de forma genérica, sem especificar as matérias sujeitas a quórum especial, o que é vedado pela legislação. Cita doutrina especializada e jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no sentido de que o quórum qualificado constitui exceção e deve ser interpretado restritivamente. Ao final, requer a manutenção do arquivamento do ato, seja pela intempestividade do recurso, seja pela regularidade formal e material da assembleia, em observância à legislação aplicável, à segurança jurídica e à necessidade de assegurar a continuidade das atividades da sociedade. A Presidente concede a palavra ao servidor da Procuradoria, Guilherme Bicalho, para prestar esclarecimentos sobre o recurso. O representante da Procuradoria reitera o entendimento já constante do relatório, no sentido da intempestividade do recurso, esclarecendo que a matéria demanda interpretação sistêmica dos dispositivos da Lei nº 8.934/1994, do Decreto nº 1.800/1996 e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, especificamente quanto ao marco inicial de contagem do prazo recursal. Destaca que o art. 50 da Lei nº 8.934/1994 estabelece prazo de 10 dias úteis para interposição de recurso, contado da intimação da parte ou da publicação do ato no órgão oficial de publicidade da Junta Comercial. Esclarece que o Decreto nº 1.800/1996, ao mencionar a "ciência pelo interessado", refere-se à hipótese de intimação pessoal apenas quando não adotada a forma regular de publicidade do ato. Ressalta que, atualmente, a legislação prevê expressamente a publicação dos atos decisórios em sítio eletrônico oficial da Junta Comercial, conforme a nova redação do art. 31 da Lei nº 8.934/1994, conferida pela Lei da Liberdade Econômica, bem como o disposto no art. 75 do Decreto nº 1.800/1996, sendo esta a forma válida de publicidade e ciência do interessado. Afirma que, uma vez realizada a publicação do arquivamento do ato no sítio eletrônico oficial da Junta Comercial, a contagem do prazo recursal se inicia a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, não havendo respaldo legal para fixar o termo inicial na data de emissão de certidão de inteiro teor. Destaca que a adoção desse entendimento comprometeria a segurança jurídica, permitindo a reabertura indefinida de prazos administrativos. Conclui, assim, que o recurso foi interposto fora do prazo legal, uma vez que o ato foi arquivado e devidamente publicado, em 28/01/2025, o que leva à fluência do prazo em data anterior à apresentação do recurso, motivo pelo qual a Procuradoria opina pelo não conhecimento do recurso por intempestividade. A



Presidente coloca em discussão o relatório, solicitando que os questionamentos sejam feitos diretamente ao Vogal Relator Wellington. O Vogal Ricardo destaca que o ponto central do julgamento se refere à tempestividade do recurso, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.934/1994, ressaltando que matérias de natureza *interna corporis* não se inserem na competência da Junta Comercial, cuja atuação se limita ao controle da legalidade formal dos atos levados a registro. Esclarece que o ato recorrido foi deferido e publicado em 28/01/2025, data em que se iniciou a contagem do prazo recursal de 10 dias úteis, conforme previsto na legislação; que, assim, o prazo para eventual pedido de cancelamento do registro teria se encerrado, aproximadamente, em 12/02/2025. Registra que o pedido de cancelamento somente foi protocolado em 30/04/2025, motivo pelo qual se mostra manifestamente intempestivo, encontrando-se fora do prazo legal, fundamento que antecede e prejudica a análise de mérito, conforme ressaltado antes da prolação do voto. O Vogal Roberto solicita esclarecimento ao Vogal Relator quanto à data da publicação do ato no Diário Oficial, especificamente indagando se a referida divulgação ocorreu em 28 de janeiro, para fins de aferição do marco temporal da publicidade do ato. Em resposta ao questionamento, o Vogal Relator esclarece que a publicação no Diário Oficial anteriormente mencionada se refere à convocação da assembleia, enquanto o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária ocorreu em 28/01/2025, data em que foi publicado no sítio eletrônico da JUCEMG o deferimento. A Presidente solicita ao Vogal Relator que proceda à leitura do seu voto.

**“Recurso ao Plenário - Recorrente:** ALABAMA GLOBAL CORP - **Recorrida:** GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA. Senhora Presidente, Membros da Mesa, Representante de Procuradoria, Senhoras e Senhores Vogais, Senhores Advogados.

**Arguição de Intempestividade:** Na forma regimental, conforme previsto no art. 25 da Resolução nº RP 02/2019, que contém o Regimento Interno da Jucemg, se arguida uma questão preliminar esta deve ser julgada antes do mérito recursal. Vejamos: “Art. 25 Questão preliminar ou prejudicial será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela; sua apreciação se iniciara com a manifestado do Vogal Relator, seguindo-se a votação na ordem regimental. Parágrafo Único. Antes ou durante a leitura do relatório, ou mesmo durante os debates, algum dos Vogais suscitar questão preliminar ou prejudicial de mérito, será esta, antes da decisão quanto ao mérito, discutida e votada.” A data de interposição do recurso se deu em 30 de abril de 2025, pela sociedade estrangeira Recorrente, ALABAMA GLOBAL CORP. A data de registro da decisão recorrida, ata de AGE de GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA foi em 28/01/2025, ato arquivado sob o nº 12419883. Já na sua petição inicial, a Recorrente defende ser tempestivo o recurso, pois teria tomado conhecimento do arquivamento somente quando da emissão de certidão de inteiro teor da ata, em 24/04/2025. A Recorrente alega que o Decreto 1.800 seguiria o princípio da *‘actio nata’* ao prever como início da contagem de prazos a data da ciência do fato danoso pelo interessado. De uma forma bem resumida, pode-se dizer que a teoria da Actio Nata estabelece que o prazo começa a contar a partir do

momento em que a pessoa tem ciência inequívoca da lesão ao seu direito. Ocorre que na legislação específica do Registro Público de Empresas a data de ciência pelo interessado é somente um dos critérios. No nosso entendimento, em matéria de contagem de prazos, devemos tomar por base, primeiramente a Lei nº 8.934/94, que contém o critério de prestígio utilizado pelo legislador. Na sequência, devemos tomar o que dispõe o Decreto 1.800, Regulamento desta Lei, e ainda, o que foi estabelecido em Instrução Normativa do DREI. Assim, abordaremos primeiro, os dois critérios de contagem de prazo previstos na Lei 8934 que são: 1) **data de intimação da parte** e 2) a **data da publicação**. "Art. 50. Todos os recursos previstos nesta lei deverão ser interpostos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, cuja fluência começa na data da **intimação da parte** ou da **publicação do ato** no órgão oficial de publicidade da junta comercial." Em segundo lugar, trazemos os critérios previstos no Decreto 1.800/96, que foram: 1) **data da ciência pelo interessado** ou 2) **data da publicação do despacho**: "Art. 74. O prazo para a interposição dos recursos é de dez dias úteis, cuja fluência se inicia no primeiro dia útil subsequente ao da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho." Por fim, no art. 128 da Instrução Normativa DREI 81/2020, norma mais recente, a posição do órgão técnico em matéria de critério de contagem de prazos foi o que ocorrer por último: 1) data da ciência pelo interessado ou 2) data da publicação do despacho: "Art. 128. O prazo para interposição dos recursos é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da **data da ciência pelo interessado** ou da **publicação do despacho**, considerando-se o que ocorrer por derradeiro." Vejam os senhores que em todos estes diplomas o enunciado principal foi o prazo de 10 dias para recorrer, sendo que o critério variou um pouco de norma para norma, podendo se dizer que há 3 critérios: 1) Intimação da parte; 2) Data da publicação do ato pela Junta 3) Data da publicação do despacho; 4) Data da ciência pelo interessado ou o que ocorrer por último. Em 2019, o art. 31 da Lei 8934 foi alterada. **Antes, o dispositivo previa que os atos decisórios da junta comercial seriam publicados no órgão de divulgação determinado em portaria do presidente**, publicada no Diário Oficial do Estado. A redação passou a estabelecer que "Art. 31. Os atos decisórios serão publicados **em sítio da rede mundial de computadores da junta comercial** do respectivo ente federativo. Assim, ato contínuo ao deferimento dos processos, a lista dos atos deferidos é publicada pela Jucemg na aba página inicial/Consultar Atos decisórios (link: <https://jucemg.mg.gov.br/atos>) Feitos todos estes esclarecimentos, na ótica deste Relator, da Procuradoria da Jucemg, e, na esteira do que defende a Recorrida, GUAIU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA, que também arguiu preliminarmente a intempestividade do recurso, o recurso foi interposto fora do prazo. Consta dos autos alegação de que houve inércia no acompanhamento dos registros perante a Junta. Logo, a Recorrente não pode se valer da manobra de solicitar certidão de inteiro teor, para logo em seguida sustentar que tomou conhecimento da ata somente na data da emissão desta certidão de inteiro teor e usar este prazo da emissão como data de início da contagem de prazos. A se admitir este



SUA EMPRESA. NOSSO NEGÓCIO.

**JUCEMG**

**GOVERNO DE MINAS**

critério, a data de emissão da certidão como sendo a data da ciência pelo interessado, isto poderia levar qualquer pessoa a driblar a regra da tempestividade, sendo o primeiro comando da lei a fixação do prazo de 10 dias úteis. Portanto, alinho-me a posição da Procuradoria da Jucemg, que no item 2 do parecer entendeu que: *“o ato questionado foi arquivado em 28/01/2025 tendo a Requerente contra ele se insurgido em 30/04/2025, data que consta do requerimento”*. Ou seja, quase 03 meses após o vencimento do prazo de interposição. Tal qual a Procuradoria, entendemos que se trata de uma previsão legal expressa no art. 50 da Lei Federal nº 8.934/94, reforçada no art. 74 do Decreto Federal nº 1.800/96, ambos **fixam o prazo de dez dias úteis para interposição de Recurso ao Plenário**. Portanto, deixo de enfrentar o mérito recursal e de conhecer do recurso, voto pelo NÃO CONHECIMENTO, em face da interposição fora do prazo legal. Aplicando-se o art. 25 do Regimento, solicito, senhora Presidente a votação da questão preliminar suscitada, antecipando desde já, que meu voto é no sentido da intempestividade. Caso seja ultrapassada a questão preliminar, proferirei meu voto de mérito. **Questão prejudicial.** Entendo ainda que foi alegada pela Recorrida não somente uma preliminar, mas também uma questão prejudicial de mérito, relativa à impossibilidade de análise destes conflitos pela Junta Comercial, por existir um Acordo de Acionistas, que estabelece que o conflito deve ser resolvido por via da autocomposição e posteriormente pela arbitragem. Então, se for o caso, solicito que estas questões sejam levadas à vota. Sala das Reuniões do Plenário, 29 de janeiro de 2025. **Wellington Múmic** - Vogal Relator. A Presidente dá início à fase de votação. Votam com o Relator o Vogal Vice-Presidente e os Vogais: Raymundo de Almeida Vianna, Cleider Gomes Figueiroa, Roberto Luciano Fortes Fagundes, Rosendo Magela Reis, Inácio Lins de Resende Reis, Lúcio Emílio de Faria Júnior, Paulo Cançado Gonçalves, Maria Aparecida da Conceição Rossi, Ricardo Badra Donato, Celso Luiz Afonso da Silva, Marcos Innecco Correa, José Eduardo Freitas Mendes, Rodrigo Matta de Castro, Helton Andrade, Valquiria Aparecida Assis e Eduardo Henrique Púglia Pompeu. Antes da prolação do voto, a Vogal Maria Aparecida solicita a palavra para tecer breves considerações, registrando elogios às sustentações orais apresentadas pelos advogados Gustavo D’Ávila Rajão e Mário Tavernard Martins de Carvalho, reconhecendo a qualidade técnica das manifestações. Na condição de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, faz menção ao Presidente da Comissão de Direito Societário, Enio Demaria, destacando a importância do diálogo institucional e registrando que a Casa se encontra aberta à colaboração conjunta. Por fim, manifesta elogios ao relator, ressaltando a objetividade do relatório e a clareza do voto apresentado, bem como ao representante da Procuradoria da Junta Comercial, pela consistência e clareza da manifestação jurídica produzida nos autos. A Presidente proclama o resultado da votação: por unanimidade dos presentes, o recurso não foi conhecido e mantida a decisão da JUCEMG, registrada a ausência da Vogal Rosa Maria Abreu Barros, atendimento médico no horário da presente sessão. Antes do encerramento dos trabalhos, a Presidente registra que o período vivido pela Junta



SUA EMPRESA. NOSSO NEGÓCIO.

**JUCEMG**

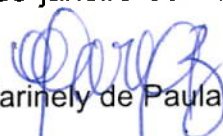
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GOVERNO**

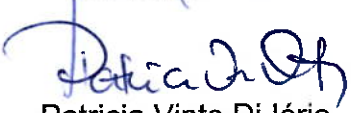
Comercial desde dezembro apresenta caráter singular, em razão do volume excepcional de processos, cenário que, embora parcialmente previsto, superou as expectativas iniciais, exigindo atuação firme e organizada da instituição. Destaca que a Casa respondeu ao desafio com postura institucional, dedicação e dignidade, ressaltando o esforço coletivo de todos os envolvidos. Na sequência, faz menção especial ao Diretor Gustavo, convidando-o a apresentar dados e informações relevantes sobre o percurso e os resultados alcançados nos últimos dias, em razão do intenso trabalho desenvolvido. Por fim, informa que, após a apresentação técnica, procederá à leitura de mensagem institucional elaborada pela Presidência, em reconhecimento à colaboração e ao empenho dos participantes, concedendo a palavra ao Diretor Gustavo para dar início à exposição. O Diretor registra agradecimento à Presidência, aos Vogais, à Procuradoria e às entidades parceiras pelo apoio contínuo às atividades da Junta Comercial, destacando o fortalecimento da cooperação institucional e a participação ativa de expressiva parcela dos Vogais no esforço conjunto de análise de processos. Ressalta o papel relevante de servidores e colaboradores envolvidos na organização do mutirão excepcional, bem como o apoio do relator do processo, reconhecendo a contribuição individual e coletiva para os resultados alcançados. Informou que, até a data de referência apresentada, o mutirão possibilitou a análise de aproximadamente 38 mil atos, com participação significativa dos Vogais e da equipe técnica, destacando o elevado volume analisado em curto espaço de tempo. O Diretor Gustavo agradece a cada um, reconhecendo que a DRE está cada vez mais estreita com os Vogais e as entidades, que 80% dos Vogais presentes os ajudam de forma constante, solicitando processos o tempo todo. O Diretor se dirige à Presidente para deixar um agradecimento a duas pessoas muito importantes no mutirão, primeiramente à Vogal Rosa, a estima melhoras, que foi uma pessoa que o apoiou muito em conversar com todos para a realização do mutirão, reforçando à Casa o poder e a expressividade que o vocalato possui para a Junta Comercial, o que é muito importante para os servidores; que o outro agradecimento vai para o Relator Wellington Mumić, que carinhosamente o chamam de Wellington "a máquina"; que somente o Vogal Wellington analisou nesse mutirão 3.819 atas; ressalta que foram analisados ao todo 38.000 atas, então o Wellington analisou 10% do total. Apresenta panorama do cenário enfrentado pela Junta Comercial nos meses de dezembro e janeiro, em razão do aumento expressivo na protocolização de atos, especialmente de atas societárias, decorrente de alterações legislativas recentes, com crescimento substancial em relação aos períodos anteriores. Informa que o volume mensal de processos protocolados superou significativamente a média histórica, exigindo a adoção de medidas emergenciais de gestão, incluindo remanejamento interno de equipes, ampliação da força de trabalho dedicada à análise e conferência de atos, atuação contínua em finais de semana e criação de novas rotinas operacionais. Destaca ainda o uso de tecnologias de automação e inteligência artificial como instrumento de apoio à triagem e análise de atos, o que contribuiu para aumento da

produtividade e mitigação do impacto do acúmulo de processos, sem prejuízo da segurança jurídica. Esclarece que, apesar da redução relevante do estoque de processos, o ingresso contínuo e elevado de novos protocolos mantém o cenário de atenção, sendo o mutirão excepcional parte das estratégias adotadas para assegurar a regularidade da tramitação dos processos e o cumprimento dos prazos, reafirmando o compromisso institucional da Junta Comercial com a eficiência, a segurança jurídica e o atendimento ao usuário. Apresenta esclarecimentos adicionais sobre o perfil dos atos protocolados, destacando que o maior volume se refere a atos de alteração, especialmente aqueles envolvendo transformações societárias, os quais concentram a maior demanda de análise. Informa que o mutirão tem sido organizado semanalmente, com mobilização progressiva de equipes, contando, no período mencionado, com aproximadamente 52 servidores envolvidos nas atividades, incluindo analistas da área técnica, servidores de outras unidades administrativas, equipe dedicada à conferência de DBE e apoio de Vogais, compondo força-tarefa multidisciplinar. Ressalta a importância do acompanhamento estatístico dos dados de protocolização e análise, destacando o aprimoramento dos relatórios gerenciais, que passaram a ser customizados para subsidiar a tomada de decisões quanto à priorização e distribuição dos trabalhos, agradecendo, em especial, à equipe técnica responsável pela consolidação dessas informações. Por fim, registra agradecimentos às equipes envolvidas no mutirão e, após os esclarecimentos, devolve a palavra à Presidência, para prosseguimento dos trabalhos. A Presidente salienta que fará uma leitura de uma mensagem da Presidência aos Vogais, feita a muitas mãos, e exemplifica o sentimento de todos hoje, de gratidão. “Nos últimos meses vivemos um cenário bastante particular na JUCEMG. O volume de atas e processos que se acumulou, a partir de dezembro de 2025, ultrapassou o que era possível prever, testando nossa capacidade de reagir com rapidez, unidade e inteligência institucional. Foi dessa circunstância que nasceu o mutirão excepcional. Esse esforço não é apenas operacional, ele tem um significado maior, mostra que a Junta Comercial sabe se reorganizar, mobilizar pessoas, unir conhecimento e buscar soluções para situações que impactam diretamente a vida do empreendedor e o ambiente de negócios do estado. Isso diz muito sobre quem somos e sobre o papel que a JUCEMG ocupa hoje em Minas Gerais. Quero agradecer de forma especial a cada um de vocês pela disposição de participar ativamente desse mutirão. Sabemos que contribuir neste formato significa ajustar agendas, abrir mão de compromissos, reorganizar prioridades e, acima de tudo, dedicar tempo e energia a uma tarefa que, para além de técnica, envolve responsabilidade pública. A presença dos Vogais no mutirão tem um valor muito particular, além da análise em si, vocês trazem algo que não se improvisa, experiência, vivência, repertório, visão de contexto e leitura institucional. Isso qualifica as decisões, fortalece o colegiado e dá um sentido mais profundo ao trabalho. Sigamos juntos, este mutirão é temporário, esperamos muito em breve encerrá-lo, com renovada gratidão e o edificante sentimento de missão cumprida, certos do nosso empenho e zelo, em favor do maior ativo da Junta que é o,

Registro Empresarial. Em nome da Presidência, da administração e da diretoria da JUCEMG, muito obrigada". A Presidente solicita ao Vogal Wellington um registro fotográfico com ela, representando todos os Vogais, e reforça que a mensagem traduz justamente o que estão presenciando: todos os servidores que estão continuamente com eles aqui, durante os dias de semana fazendo horas extras, mas se preparando num novo conhecimento. Reconhece que há grupos de servidores na casa que não conheciam o serviço de análise e hoje se debruçam para conhecer um outro processo, entendendo esse eixo do registro empresarial como a essência da Junta. Faz menção ao Wellington, já o conhecia da FIEMG, mas como "máquina" não. Diz ter certeza de que ele carrega com todo esse orgulho de participar desse momento, que é muito excepcional; que o diretor Gustavo mostrou os números, que estão ainda muito impactados com isso, as ações a cada dia estão sendo renovadas, vivenciadas com o intuito de realmente cumprirem um projeto, que é o projeto da JUCEMG: entregar para o empreendedor segurança jurídica com um trabalho de excelência. A Presidente ressalta que esse exemplo não está sendo percebido apenas aqui, mas tem tido inúmeras oportunidades de estar com a Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Sede-MG) Sra. Mila Corrêa da Costa, estará com o Vice-Governador de Minas Gerais Sr. Mateus Simões, e já esteve conversando com ele também, e todos eles, o governo sabe desse momento da JUCEMG e conhece as ações, principalmente o trabalho que os Vogais hoje estão fazendo, com tanta dedicação e prontidão e com essa relevância de que querem realmente ser reconhecidos. Ressalta que não se furtam a dizer tudo que está sendo feito na Casa, destacando a importância da transparência e da comunicação institucional, ressaltando que a Administração da Junta Comercial entende o diálogo como um processo contínuo e colaborativo, no qual a partilha dos desafios enfrentados pela Casa contribui para a construção de soluções mais eficazes e coletivas. Registra, por fim, agradecimento pelo engajamento e pela disposição permanente dos envolvidos em colaborar com esse processo. O Vogal Ricardo comenta sobre o expressivo valor arrecadado especialmente devido aos registros de atas de distribuição de lucros. Nada mais a tratar, a Presidente declara encerrada a sessão e deseja boa tarde a todos, lavrada a presente ata, em 29 de janeiro de 2026. Aprovada em 25 de fevereiro de 2026.

  
Marinely de Paula Bomfim

Secretária-Geral

  
Patricia Vinte Di Iório

Presidente